



Coren^{MT}

Conselha Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Conselho Democrático e Transparente

DECISÃO COREN/MT Nº. 38/2016

Processo Ético nº. 01/2014/PE

Parecer Conclusivo de Relator Nº 12/2016

Conselheiro Relator: Celso Monteiro de Aguiar

Denunciante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Interessada: Técnico de Enfermagem Sávio Bard. COREN-MT- 424619 – TE.

Ementa: Plenário profere seu voto pela imputação de multa no valor de 03 (três) anuidades de Técnico de Enfermagem, Censura e Suspensão de 06 (seis) meses do seu exercício profissional.

- I. Qualificação do Interessado: Técnica de Enfermagem
- II. Data da Reunião do Plenário: 27/06/2016

Indicação do dispositivo supostamente infringido: Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, art. 73º - "Trabalhar, colaborar, ou acumpliciar-se com pessoas físicas e/ou jurídicas que desrespeitem princípios e normas que regulam o exercício profissional de Enfermagem". Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 9º - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

III. Conclusão: Imputação de Multa de 03 (três) anuidades de Técnico de Enfermagem Censura e Suspensão de 06 (seis) meses conforme esta prevista no Cap. IV – Aplicação das penalidades do Código de Ética que rege a nossa profissão em seus artigos 126, 127 e 128 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Assim, DECIDEM os membros do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, em sua 486ª Reunião Ordinária, Sessão Única, realizada em 27 de junho de 2016

Cuiabá, 28 de junho de 2016.


Mariza Helena Rodrigues Viana
Coren-MT 63.799
Presidente em exercício


Celso Monteiro de Aguiar
COREN-MT 387.549
Conselheiro Relator